

LEI MUNICIPAL Nº 741 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1993

“Dispõe sobre isenção de correção monetária, multas e juros para todos os tributos em atraso até o exercício de 1992, excetuam-se os cobrados judicialmente.”

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos de correção monetária, multas e juros, todos os tributos em atraso taxados até o exercício de 1992.

Artigo 2º - A isenção de que trata o artigo 1º terá vigência pelo prazo de 01 de fevereiro de 1993 a 28 de fevereiro de 1993.

Parágrafo Único – Excetuam-se desta medida os tributos já executados e que estiverem em cobrança judicial.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 02 de fevereiro de 1993. – 28º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

José da Cruz Jardim Teixeira
Prefeito Municipal